



Lei nº. 327/2017

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COMIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído e Conselho Municipal de Iluminação Pública – COMIP, órgão permanente, paritário e deliberativo e que tem por objetivo:

I - atuar na formação da estratégia e no controle da Política Municipal de Iluminação Pública e Energia Elétrica;

I - atuar na formação da estratégia e no controle da Política Municipal de Iluminação Pública e Energia Elétrica;

II - estabelecer diretrizes e elaborar o Plano de Iluminação Pública para o Município, em função dos serviços adequados às características de referência regional, com base nas seguintes diretrizes:

a) regionalização dos serviços;

b) participação comunitária nas decisões;

c) coordenação interinstitucional.

III - fiscalizar a transferência de recursos arrecadados pela Concessionária de Energia Elétrica para a Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros acerca da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

V - acompanhar e controlar a atuação do setor Público na área de Iluminação Pública;



VI - propor a incorporação de novas tecnologias no Sistema de Iluminação Pública, visando ao desenvolvimento e a eficientização dos serviços prestados pelo Município.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho integra a estrutura do gabinete do Prefeito e será composto por 09 (nove) membros efetivos, distribuídos da seguinte forma:

Do Poder Público:

I - um (01) representante do Consórcio de Iluminação Pública do Maciço de Baturité-CEIMAB;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - um (01) um representante da Polícia Militar;

V - um (01) um representante da Câmara Municipal de Guaramiranga;

Da Sociedade Civil:

I - um (01) representante da Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaramiranga;

II - um (01) representante da Associação dos Moradores de Conjunto Frei Domingos e Santa Edwirges.

III- um (01) representante da Associação dos Moradores da Linha da Serra.

IV- um (01) representante de Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga- AGUA.

Parágrafo Único - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seu impedimento.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Iluminação Pública serão indicados pelas respectivas instituições, órgãos e entidades aos quais fazem parte.



Art. 4º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 2º poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Conselho Municipal de Iluminação Pública, a substituição de seus representantes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Iluminação Pública terá mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - As funções de membros do Conselho Municipal de Iluminação Pública não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público.

Art. 7º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Iluminação Pública todas as entidades ou instituições de âmbito municipal e/ou usuários do Serviço Municipal de Iluminação Pública de Guarimiranga.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Iluminação Pública realizará uma Plenária Popular a cada ano, com o objetivo de avaliar e propor políticas para serem implementadas pelo Conselho, sendo seu caráter definido pelo Conselho Municipal de Iluminação Pública, garantida ampla divulgação à população.

Art. 9º - A instalação de Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Iluminação Pública elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em acordo com esta lei.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal de Iluminação Pública, colegiado em caráter permanente, paritário e deliberativo, composto por representantes do governo, usuários, movimentos sociais, tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de Iluminação Pública no Município;
- II - definir critérios de qualidade para os serviços de Iluminação Pública oferecidos pelo Município;
- III - determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

- IV - definir prioridades para as celebrações de contratos e convênios, entre o setor público e privado;
- V - divulgar os indicadores de Iluminação Pública para a população, em Audiência Pública de prestação de contas, quadrimestralmente na Câmara Municipal de Guarimiranga;
- VI - definir prioridades de atuação no setor de Iluminação Pública;
- VII - elaborar o seu regimento interno;
- VIII - constituir grupos técnicos voluntários, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações;
- IX - requisitar informações, quando necessário, junto a Concessionária de Energia Elétrica;
- X - emitir parecer nos processos licitatórios relacionados a contratação de serviços e aquisição de material para Iluminação Pública.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/CE, AOS 29 DE AGOSTO DE 2017, 59 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUARAMIRANGA.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA